

## “Papeles tocantes al havito de Christo de Portugal”: um códice português na Biblioteca Nacional de Espanha

## “Papeles tocantes al havito de Christo de Portugal”: un códice portugués en la Biblioteca Nacional de España

## “Papeles tocantes al havito de Christo de Portugal”: a Portuguese codex in the Spanish National Library

Joana LENCART  
Universidade de Oporto  
joana.lencart@meo.pt

Fecha de recepción: 06-01-2019  
Fecha de aceptación: 07-02-2019

### RESUMO:

As bibliotecas e os arquivos espanhóis albergam muita documentação das Ordens Militares portuguesas, resultado, em parte, da união das duas Coroas entre 1581 e 1640. O presente trabalho centra-se num livro em particular depositado na Biblioteca Nacional de Espanha e intitulado “Papeles tocantes al havito de Christo de Portugal”. Reúne um conjunto de documentos relativos à Ordem de Cristo, tanto manuscritos como impressos, e que foram agregados num mesmo códice. São documentos copiados no século XVII, mas muitos remontam a períodos anteriores. Será feita uma análise do conteúdo dos documentos, procurando associá-los ao contexto histórico a que dizem respeito e se se referem a assuntos gerais das Ordens Militares ou a assuntos da Ordem de Cristo em particular.

**Palavras-chave:** Ordem de Cristo; Templários; Ordens Militares; hábitos; cavaleiros; União Ibérica

**Topónimo:** Portugal

**Período:** séculos XVI-XVII

### RESUMEN

Las bibliotecas y los archivos españoles albergan mucha documentación de las Órdenes Militares portuguesas, resultado, entre otros, de la unión de las dos coronas entre 1581 y 1640. El presente trabajo se centrará en un códice en particular depositado en la Biblioteca Nacional de España. Reúne un conjunto de documentos relativos a la Orden de Cristo, tanto manuscritos como impresos, y que fueron agregados en un mismo códice. Son documentos copiados en el siglo XVII,

pero muchos de ellos se remontan a períodos anteriores. Haremos un análisis del contenido de los documentos, tratando de asociarlos al contexto histórico al cual reportan y se refieren a asuntos generales de las Órdenes Militares o a asuntos de la Orden de Cristo en particular.

**Palabras clave:** Orden de Cristo, templarios, Órdenes Militares, hábitos, caballeros, Unión Ibérica

**Topónimos:** Portugal

**Período:** siglos XVI-XVII

## ABSTRACT

Spanish libraries and archives contain extensive documentation relating to the Portuguese Military Orders, as a result, among others, of the union of the two crowns between 1581 and 1640. This paper will focus on a particular codex deposited in the Spanish National Library. It compiles a set of documents related to the Order of Christ, both hand-written and printed, which were assembled in the same codex. They were copied in the seventeenth century, but many date back to earlier times. We will analyse their content, in an attempt to associate them with the historical context to which they are connected. We also seek to relate them to general matters of the Military Orders, and to the affairs of the Order of Christ, in particular.

**Key words:** Order of Christ, Templars, Military Orders, habits, knights, Iberian Union

**Place names:** Portugal

**Period:** 16<sup>th</sup>-17<sup>th</sup> centuries

## 1. INTRODUÇÃO

A Ordem de Cristo foi fundada, em Portugal, em 1319, tendo sido dotada com o património da recém suprimida Ordem dos Templários. Entre 1319 e 1420, os seus governadores –Mestres– eram freires cavaleiros eleitos em capítulo geral, segundo os estatutos, mas sabe-se que houve sempre intervenção régia na sua eleição<sup>1</sup>. A partir de 1420 os seus administradores são membros da família real e depois de 1495 a governação da Ordem é assumida pela próprio rei. Durante a governação de D. Manuel, as rendas sobre o património da Ordem de Cristo foram largamente dilatadas com a criação das comendas novas (1514-1518). Em finais de 1551, o papa Júlio III confirma a D. João III a anexação perpétua dos mestrados de Avis e Santiago à coroa juntamente com o de Cristo que já possuía.

A reforma judicial posta em prática no reinado de D. João III tinha como objetivo, entre outros, separar os casos de foro eclesiástico dos outros de carácter jurídico-administrativo<sup>2</sup>. Assim, com esta intenção, em 1532, o rei cria o *Tribunal da Mesa da Consciência* (mais tarde acrescentado, e *Ordens*) com fins essencialmente políticos e que resolveria matérias ligadas à consciência, a processos de nomeação dos comendadores, provimento de igrejas, entre outros<sup>3</sup>. O seu sucessor, D. Sebastião, também aprovará um conjunto de reformas relativas às Ordens Militares que visavam, sobretudo, limitar abusos quanto à atribuição de comendas e comportamento dos comendadores<sup>4</sup>. No que diz respeito às alterações relativas à atribuição de hábitos e comendas, D. Sebastião impusera a obrigatoriedade de serviço militar em África

1 J. Lencart, *Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no séc. XVI*, tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2018, p. 64.

2 M. I. Ferreira, “Filipe II de Portugal e a reforma das Ordens Militares (1615-1620)”, *População e Sociedade*, 18 (2009), Porto, CEPESE, p. 222.

3 M. C. Farinha y A. Jara, *Mesa da Consciência e Ordens: inventário*, Lisboa, IAN/TT, 1997, pp. VIII-X.

4 M. I. Ferreira, “Filipe II de Portugal e a reforma das Ordens Militares”, p. 222.

como meio de os alcançar, o que se compreende no contexto das circunstâncias históricas que marcaram esse reinado<sup>5</sup>. Quanto à conduta dos cavaleiros e comendadores das Ordens Militares, no séc. XVII são publicados diversos livros com as regras e definições dessas instituições que pretendiam esclarecer os seus membros acerca das suas obrigações<sup>6</sup>. No curto reinado do cardeal D. Henrique (1578-1580) foi redigido para a Ordem de Cristo um “Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo”<sup>7</sup> com o claro propósito de dar conhecer os textos normativos e as obrigações inerentes à tomada do hábito por parte de cavaleiros e comendadores<sup>8</sup>, como se depreende das palavras do prior “faça hum compendio do que pertence a dita regra e definições quanto aos cavaleiros e comendadores”<sup>9</sup>.

A crise dinástica decorrente da falta de herdeiros na sequência das mortes de D. Sebastião e do cardeal D. Henrique, colocaram no trono português o rei Filipe II de Espanha (1581-1598) que, pelo lado materno, era neto do rei D. Manuel e tio de D. Sebastião. Em 1581, nas cortes de Tomar, Filipe II assume a prerrogativa régia de administrador das Ordens Militares portuguesas. Como meio de pagamento de fidelidades, este monarca atribui centenas de hábitos: na Ordem de Cristo, só em 1582, entraram 205 cavaleiros<sup>10</sup>. A disputa pelo trono terá feito esquecer a obrigatoriedade dos serviços militares em África. Aliás, em 1592 foi abolida esta obrigação de serviços em África para receber o hábito<sup>11</sup>.

É durante o reinado do seu filho, Filipe III (1598-1621), que irão ser introduzidas mudanças nestas instituições de modo a adequá-las à realidade política e social da época. Este monarca começa por aprovar um novo regimento para a Mesa da Consciência e Ordens (1608), que irá obrigar a alterações estatutárias no governo das Ordens com o objetivo de regulamentar o património das instituições, a atribuição de comendas e o comportamento dos freires<sup>12</sup>. Nos capítulos das três Ordens Militares portuguesas, reunidos em outubro de 1619, com a presença do rei enquanto administrador destas instituições, os freires apresentaram diversas propostas no sentido de alterar algumas práticas internas, e que deveriam ser tidas em conta pelos definidores reunidos posteriormente<sup>13</sup>.

Com Filipe IV (1621-1640) inicia-se uma nova fase das Ordens Militares portuguesas, pois o monarca tentou disciplinar os seus servidores atribuindo comendas e hábitos mediante obrigações definidas por si próprio<sup>14</sup>.

A agregação da monarquia portuguesa na coroa espanhola, entre 1581 e 1640, poderia ter justificado a transferência de documentação para as bibliotecas e arquivos centrais da Península Ibérica, nomeadamente o códice agora em estudo.

5 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, *Hispania*, LXIV/1, 216 (2004), Madrid, p. 96.

6 J. Lencart, *Pedro Álvares Seco*, pp. 303-308; M. I. Ferreira, *A normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI). Poderes, Sociedade, Espiritualidade*, Porto, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 1, pp. 92-94.

7 Biblioteca Nacional de España (BNE), Mss. 406 (publ. J. Lencart, *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, por Fr. Pedro Álvares Seco, en L. Adão da Fonseca e P. Pinto Costa (eds.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 18, CEPESE, 2018, pp. 77-132).

8 J. Lencart, *Pedro Álvares Seco*, pp. 297-303.

9 BNE, Mss. 406, f. 2v.

10 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, p. 97. Na lista de cavaleiros copiada no documento aqui em análise foram registadas 186 entradas de cavaleiros no ano de 1582 (BNE, Mss. 938, ff. 118-120v).

11 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, p. 100.

12 M. I. Ferreira, “Filipe II de Portugal e a reforma das Ordens Militares”, pp. 222-223.

13 *Ibíd.*, p. 224.

14 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, p. 116.

## 2. “PAPELES TOCANTES AL HAVITO DE CRISTO DE PORTUGAL”

No que diz respeito à Ordem de Cristo, há quatro documentos na Biblioteca Nacional de España que importa aqui destacar. Há dois exemplares impressos da regra e definições da Ordem de Cristo, um do séc. XVI<sup>15</sup> e outro do séc. XVII<sup>16</sup>. O terceiro é o “Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo”<sup>17</sup> de 1579. E um códice miscelâneo, do séc. XVII, relativo a “Papeles tocantes al havito de Christo de Portugal” e que será aqui objeto de estudo. Trata-se de um códice com 211 folhas, muitas delas em branco, onde estão copiadas bulas, cédulas régias e normas, tanto em português como em espanhol<sup>18</sup>.

Sob a forma de um livro, foram agregados num mesmo códice cerca de 50 documentos, manuscritos e impressos, relativos à Ordem de Cristo e copiados no séc. XVII, mas muitos deles remontam a cronologias anteriores. A temática é variada e podemos dividi-los em duas categorias: organização eclesiástica e organização patrimonial e administrativa. No primeiro caso, incluímos os documentos que reportam a questões normativas, à concessão de hábitos e a assuntos relativos aos cavaleiros. No que respeita à organização patrimonial e administrativa agrupamos os documentos que reportam à questão das comendas novas e à arrecadação dos três quartos. A análise do conteúdo do códice será feita em função da temática e não da sequência de documentos compilados, tendo em vista a sua interpretação.

### 2.1. Documentos relativos à organização eclesiástica da Ordem de Cristo

A tomada de hábito nas Ordens Militares era geralmente presidida pelo Mestre e em reunião capitular. O freire cavaleiro ficava diretamente ligado ao Mestre e o freire clérigo ao prior<sup>19</sup>. Quando professavam, os freires das Ordens Militares recebiam um hábito que, no caso da Ordem de Cristo, até ao século XV, era composto por quatro peças – túnica, escapulário, capuz e manto<sup>20</sup>. As penas eram pesadas para os freires que não usavam o hábito ou não cumpriam com as disposições e exigências a ele associadas. Uma das incumbências dos visitantes era verificar a legalidade da posse do hábito, por parte dos comendadores<sup>21</sup>.

Por ser inerente à condição de freires, o hábito é um tema presente nos estatutos e regras das Ordens Militares. Em 1647, uma provisão da *Mesa da Consciência* proibia lançar o hábito aos cavaleiros da Ordem de Cristo que não tivessem as *Definições*<sup>22</sup>. Os formulários para a tomada de hábito eram comuns a todas as Ordens Militares, e pretendiam impor rigor e solenidade às cerimónias<sup>23</sup>.

15 BNE, R/5373: *A regra [e] diffinções da Ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo* [1520].

16 BNE, R/28850: *Regras, statutos e diffinções da Ordem e Cavalaria de Nosso Senhor Jesu Christo* [1627].

17 BNE, Mss. 406 (publ. J. Lencart, *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*, pp. 77-132).

18 *Inventario General de Manuscritos de la Biblioteca Nacional*, vol. III (897-1100), Madrid, Ministerio de Educacion Nacional / Direccion General de Archivos y Bibliotecas, 1957, pp. 78-80.

19 I. L. Silva, *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, em L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 6, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 2002, p. 121; A. M. Vasconcelos, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média”. Espiritualidade, normativa e prática, *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa*, em L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, p. 50.

20 I. L. Silva, “A Ordem de Cristo sob o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa”, *As Ordens Militares no Reinado de D. João I*, em L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 1, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, p. 65.

21 P. Costa, “As Visitações: As Ordens Militares Portuguesas entre Poderes?”, em I. C. Fernandes (ed.), *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros*, vol. 1, Palmela, Município de Palmela/GESOS, 2012, p. 407.

22 F. Olival, “Em torno da religiosidade dos freires cavaleiros (séculos XVI-XVIII)”, em I. C. Fernandes (ed.), *Ordens Militares e Religiosidade, Homenagem ao Professor José Mattoso*, Palmela, Município de Palmela/GESOS, 2010, p. 64.

23 F. Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*,

A mercê de um hábito estaria associada à recompensa por serviços prestados à coroa. Porém, quem não reunia serviços para alcançar tal mercê, mas tinha capacidades financeiras e pretensões de ascensão social, forjava estratagemas para o alcançar como, por exemplo, comprando-o. Só no reinado de Filipe IV, o monarca terá vendido 300 hábitos para suportar as guerras da Catalunha, de Portugal e de França<sup>24</sup>.

Compreende-se, assim, que neste códice existam vários documentos relativos a esta temática do hábito. O primeiro, em papel e manuscrito, é uma dissertação “acerca de la resolucion que se tomo que de los abitos de Portugal solo se consulte y destrebuya el de Christo”<sup>25</sup>. O autor lamenta uma lei que apenas permite que se distribuam hábitos da Ordem de Cristo. Segundo o próprio, a lei fundamenta-se no facto de os hábitos de Santiago e de Avis de Portugal serem semelhantes aos de Santiago e Alcântara de Castela e, para não se vulgarizarem estes, julgou-se expediente recorrer aos da Ordem de Cristo. Nas palavras do próprio autor, “esta resolucion incluye notable desigualdad, offende la justiça i assi deve reformarse”<sup>26</sup>. Este mesmo assunto volta a ser abordado noutros documentos deste códice: em duas consultas ao monarca acerca do modo de “dar los havitos”, datadas de 1654<sup>27</sup>; e numa determinação “acerca de la resolucion de que no se don los otros habitos sino el de Christo”<sup>28</sup>. A mercê do hábito na Época Moderna, sobretudo a partir de 1570, obtinha-se graças a serviços feitos à realeza e indicava que uma pessoa era nobre e de limpo sangue. A obtenção do hábito da Ordem de Cristo por um cavaleiro revestia-se de grande significado, não só pessoal, mas também social<sup>29</sup>.

Outro documento presente neste códice é relativo à tomada do hábito, e é uma reflexão acerca da obrigação dos comendadores, cavaleiros e freires da Ordem de Cristo de trazerem sempre o hábito, quais as penas em que incorrem se não o cumprirem e ainda sobre o que se entende por hábito e de que modo devem trazê-lo<sup>30</sup>. O autor deste texto, manuscrito, recorre a textos normativos e a diplomas pontifícios para esclarecer as obrigações associadas à tomada do hábito.

Esta temática da profissão e da tomada do hábito é novamente abordada num documento intitulado “Si los regulares de la Orden de Nuestro Señor Jesu Christo son ministros propios de derecho, y de estilo para las funciones de dar abitos y recibir à profesion à los cavalleros que entran el ella”<sup>31</sup>. Trata-se de um caderno com 16 folhas, impresso, com anotações marginais e rasuras, provavelmente posterior a 1654, pois alude à fundação da Ordem de Cristo há 335 anos. O seu autor começa por revelar surpresa pela questão que se põe, pois afirma que desde a fundação da Ordem de Cristo o regular da instituição é habilitado para as funções de dar hábitos e receber a profissão dos cavaleiros. Porém, perante algumas dúvidas que se tinham levantado, o autor do texto redige um discurso pelo qual fica esclarecido que o rei, como governador de todas as Ordens, tanto em Portugal

---

Lisboa, Estar Editora, 2001, pp. 546-549.

24 F. Olival, “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”, *Análise Social*, vol. XXXVIII-168 (2003), pp. 748-749.

25 BNE, Mss.938, fols. 5-6.

26 *Ibídem*, f. 5v.

27 *Ibídem*, ff. 86-89.

28 *Ibídem*, ff. 98-104.

29 F. Olival, “Cister e as Ordens Militares de Avis e Cristo (séculos XVI-XVIII)”, em M. A. Fernandes Marques e L. C. Amaral (eds.), *Monasticon (II): nos caminhos de Cister*, São Cristóvão de Lafões, Associação dos Amigos do Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, 2013, p. 69.

30 BNE, Mss. 938, ff. 60-67v.

31 *Ibídem*, ff. 151-167v.

como em Espanha, é obrigado a mandar exercer as funções respeitantes ao espiritual por pessoas religiosas das Ordens Militares, ou por pessoa eclesiástica constituída em dignidade nos locais onde não houvesse regular da Ordem, e nunca por outro cavaleiro<sup>32</sup>. Em títulos separados, é clarificado o modo como se há de dar o hábito ao cavaleiro da Ordem de Cristo<sup>33</sup>, o modelo de carta para aqueles que recebem os hábitos da Ordem<sup>34</sup>, os poderes do Mestre da Ordem<sup>35</sup> e, por fim, algumas respostas a algumas objeções<sup>36</sup>. A leitura deste texto remete-nos, por sua vez, para a questão das mercês e da venalidade dos hábitos nos séculos XVII e seguintes, estudada por Fernanda Olival<sup>37</sup>, embora não seja possível explorar aqui o assunto.

O número de documentos relativos à questão do hábito, presente neste códice, reflete a importância que as Ordens Militares prestavam a este assunto, tentando dignificar a tomada do hábito e consciencializar os seus portadores para as obrigações associadas ao mesmo. Em dezembro de 1589, uma junta de reforma da Ordem de Cristo, cujos membros terão sido nomeados por Filipe II, insiste na vertente do combate ao infiel, na obediência ao mestre, mas, também, no modo de obtenção de um hábito e de uma comenda<sup>38</sup>. Os seus autores lembravam a Filipe II que não convinha distribuir tantos hábitos de Cristo e a gente sem qualidade, o que contribuía para degenerar não só os hábitos, mas também as insígnias da Ordem<sup>39</sup>.

Neste códice foram ainda copiados diversos diplomas pontifícios, oportunamente referenciados ao longo desta análise. Pela sua importância importa assinalar aqui que o primeiro documento desta compilação é precisamente a bula de Calisto III, “*Inter cætera que nobis*”<sup>40</sup>, de março de 1456, pela qual, a pedido do rei D. Afonso V e do infante D. Henrique, o Papa concede à Ordem de Cristo a jurisdição espiritual sobre todos os territórios conquistados ou a conquistar, declarando ainda todos estes territórios *nullius diocesis*<sup>41</sup>, estando apenas sujeitos ao pontífice. Por conseguinte, esta prerrogativa permitia a isenção de tributos episcopais<sup>42</sup>. O facto de este documento estar em primeiro lugar nesta coletânea é reflexo da intenção de dar a conhecer as prerrogativas da Ordem de Cristo.

Ainda relativo à normativa da Ordem de Cristo, refira-se o documento que descreve o cerimonial de realização do capítulo geral da Ordem, texto manuscrito, com cinco folhas e escrito em português. O modo como se deviam fazer os capítulos gerais da Ordem

32 *Ibidem*, ff. 153-155.

33 *Ibidem*, f. 159.

34 *Ibidem*, f. 159v.

35 *Ibidem*, f. 160.

36 *Ibidem*, f. 163.

37 F. Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p. 163.

38 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, pp. 98-100. Trata-se do manuscrito Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), COD. 13216.

39 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, p. 113.

40 A cópia é feita por Fr. Gaspar, a 9 de dezembro de 1624, tendo colado no final o selo da Ordem (BNE, Mss. 938, ff. 1-3; bula publ. *Monumenta Henricina*, vol. XII, Coimbra, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1971, doc. 137, pp. 286-287).

41 Ch. M. de Witte, “Les Bulles Pontificales et l'Expansion Portugaise au XV<sup>e</sup> siècle”, *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, LI (1956), Louvain, Université Catholique de Louvain, p. 830.

42 Sobre a questão dos fundamentos da prelazia *nullius diocesis* de Tomar veja-se A. J. Dias Dinis, “A Prelazia “Nullius Diocesis” de Tomar e o Ultramar Português até 1460”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, XX (1971), Lisboa, Academia Portuguesa de História, pp. 236-270 (cfr. M. I. Ferreira, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas*, vol. 1, p. 409).

tinha sido já definido por D. Manuel no capítulo geral de 1503. Segundo estas Definições, esta assembleia deveria ser anual e no local que melhor conviesse aos comendadores, cavaleiros, vigários e freires da Ordem e todos estavam obrigados a participar, exceto por motivo de doença<sup>43</sup>. É ainda estabelecido que os cavaleiros e comendadores da Ordem deveriam apresentar-se a capítulo de forma honesta, sem excessos de vestuário<sup>44</sup>. No entanto, em 1552, D. João III, em reunião do capítulo no convento de Tomar, recebera a concessão perpétua do mestrado da Ordem de Cristo, numa cerimónia de grande ostentação<sup>45</sup>. Jerónimo Román alude ao ambiente solene em que se celebrou o capítulo geral de dezembro de 1573, presidido por D. Sebastião e que teve lugar em Santarém<sup>46</sup>. Estes cerimoniais não são exclusivos da Ordem de Cristo, estando também documentados para outras Ordens Militares<sup>47</sup>.

Este cerimonial da Ordem de Cristo, agora em análise, descreve os ritos e as orações proferidos durante os três dias do capítulo<sup>48</sup>. Apesar de não estar datado, podemos situá-lo no pontificado de Paulo V (1605-1621), invocado durante as orações. O Mestre deverá convocar o prior, o comendador-mor, o claveiro e todas as outras dignidades, comendadores e freires da Ordem para o capítulo geral a realizar num determinado dia, previamente comunicado.

Pelo seu caráter solene, destaquemos alguns rituais desta cerimónia. No primeiro dia do capítulo, o deão da capela real diz missa solene que deve ser da festa da Exaltação da Cruz. Ao começar o evangelho desta missa, e das demais dos dias seguintes, o comendador-mor toma nas suas mãos o estoque real, e com ele desembainhado chega-se ao meio da capela, afastado um pouco do rei, e assim permanece até ao fim da leitura. No final, volta a embainhar o estoque e a colocá-lo na mesa onde estava. Durante o evangelho, e em todas as missas do capítulo, o alferes-mor segura a bandeira da Ordem, junto ao altar do lado da epístola. Terminada a missa, encaminham-se todos para o lugar do capítulo e, por fim, vai o rei que se senta na cadeira real. Do seu lado direito, num coxim, no segundo degrau do tabernáculo, senta-se o prior, e do lado esquerdo o comendador-mor; o sacristão senta-se no primeiro lugar do banco, do lado direito, e o claveiro do lado esquerdo. Do sacristão para baixo sentam-se os religiosos do convento de Tomar, seguindo-se os freires e vigários da Ordem. Do claveiro para baixo sentam-se os comendadores e cavaleiros, por ordem de antiguidade, vestidos com seus mantos brancos, cruces no peito e espadas à cinta. Depois de todos sentados, o rei toma a palavra indicando os motivos pelos quais é celebrado o capítulo. Depois desta intervenção, levanta-se o prior e todo o capítulo, com as cabeças descobertas. Depois, o rei faz juramento sobre um missal e perante uma cruz que o prior recebe do sacristão, colocando essa cruz sobre um coxim de veludo sobre uma cadeira. O chanceler da Ordem lê a forma do juramento, repetida pelo monarca, estando

43 *Definições de 1503*, cap. XXXVI, publ. A. M. Vasconcelos, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média”, pp. 81-82.

44 *Definições de 1503*, cap. LVIII, publ. A. M. Vasconcelos, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média”, p. 88.

45 Torre do Tombo (TT), *Gaveta 7*, mç. 11, nº 9.

46 “Se començo el capitulo con muchas serimonias y soblenidades sigun la costumbre de la Orden” (J. Román, *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, em L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 10, Porto, Fundação Eng. António de Almeida/ CEPESE, 2008, p. 155).

47 Para a Ordem de Santiago veja-se: I. M. Barbosa, “A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média”, *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa*, em L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, p. 185.

48 “Seremonias que se uzão no capitulo dos freires e cavaleiros da Ordem de Christo”, BNE, Mss. 938, ff. 108-113v.

todos de joelhos. No final, o rei assina o termo de juramento entregue pelo secretário e retira-se a cadeira, o coxim e o livro. Depois, o prior sai do seu lugar vestindo o manípulo, a estola e a capa de asperges e toma o seu lugar um dos religiosos com o livro da calenda. Após receber a bênção do prior lê a calenda do dia. São recitadas várias orações e um dos religiosos lê certos capítulos da Regra relativos à profissão, à confissão, à comunhão, ao jejum e à penitência. Depois, o prior dá nova bênção, desfia mais orações, despe as vestimentas que tinha posto e senta-se no seu lugar. Volta a levantar-se, inclina-se perante o rei e esclarece como deve ser feita a escolha dos onze definidores e quatro visitantes da Ordem, cuja eleição será feita no dia seguinte.

No segundo dia, o prior diz missa solene do Espírito Santo. Enquanto os religiosos passam em frente ao monarca fazendo uma vénia, um deles lê alguns capítulos da regra, nomeadamente o cap. 36, relativo aos capítulos gerais, e o cap. 37 que trata dos visitantes. Procede-se então à eleição dos definidores e dos visitantes, descrevendo-se a cerimónia. Diante do rei está uma mesa com um cofre aberto. Terminada a votação, o rei fecha o cofre e guarda a chave. À contagem dos votos estão presentes o comendador-mor e o claveiro que enviam um papel fechado ao secretário para que faça o alvará respetivo que será divulgado no dia seguinte.

No terceiro dia, o prior celebra missa solene de S. Bento, segue as mesmas disposições e junta-se ao capítulo. Logo o secretário lê a carta de nomeação e confirmação dos definidores e visitantes que é assinada pelo rei. Depois o prior chama os nomeados para tomarem juramento na presença do monarca e o secretário lê a procuração do capítulo para os definidores e confirma a sua aceitação. O monarca manifesta a sua satisfação e o comendador-mor agradece a mercê, após o qual todos beijam a mão ao rei. No final, todo o capítulo, de joelhos, faz a confissão em voz moderada e recebe do prior a absolvição geral e solene, após a qual é dada a bênção.

Acabadas as cerimónias do capítulo começa uma procissão solene. Debaixo do pátio real, o prior leva uma cruz de ouro com a relíquia do Santo Lenho até ao altar-mor. Com esta procissão, termina a cerimónia. Estas celebrações repletas de rituais pretendem dar maior solenidade à cerimónia e imprimir responsabilidade aos definidores e visitantes.

Outro assunto refletido em muitos documentos deste código diz respeito aos cavaleiros da Ordem de Cristo. Neste código foi incluído um documento com 18 folhas intitulado “Copia dos breves e mais papeis que forão inclusos com a consulta da Meza da Consciencia e Ordens sobre os cavaleiros da Ordem de Christo”<sup>49</sup>. Os diplomas pontifícios são 30 e relativos a 17 papas (ver tabela 1) e os régios são 3, tantos quantos os reis que os promulgaram: D. Fernando (1367-1383); D. Afonso V (1438-1481); e D. João I (1385-1433). Os documentos pontifícios não têm validação de notário apostólico. Fazem, ainda, parte dos demais “papeis” três Definições da Ordem de Santiago (10<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>)<sup>50</sup> e a introdução da Regra da Ordem de Cristo<sup>51</sup>, que confirma todos os privilégios e liberdades que os membros da Ordem sempre tiveram. Os documentos pontifícios são, na sua maioria, confirmações de privilégios à Ordem de Cristo, alguns deles atribuídos às Ordens de Calatrava e de Cister; porém, há também diplomas que dizem respeito à Ordem de Santiago (8), à Ordem de Avis (1), às Ordens de Avis e Santiago (1), e outros ainda dirigidos às três Ordens Militares – Cristo, Santiago e Avis (3).

49 *Ibíd.*, ff. 170-198v.

50 *Ibíd.*, ff. 181v-182.

51 *Ibíd.*, ff. 187-188v. Publ. A. M. Vasconcelos, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média”, p. 71.

Na tabela abaixo estão representados os diplomas pontifícios copiados neste código, em função do pontífice que o promulgou.

**Tabela 1.** Diplomas pontifícios copiados no código BNE, Mss. 938

<b>Pontífice</b>	<b>N.</b>	<b>Pontífice</b>	<b>N.</b>	<b>Pontífice</b>	<b>N.</b>
Alexandre IV (1254-1261)	1	João XXIII (1410-1415)	1	Leão X (1513-1521)	1
Clemente IV (1265-1268)	1	Martinho V (1417-1431)	3	Paulo III (1534-1549)	3
Gregório X (1271-1276)	3	Nicolau V (1447-1455)	3	Pio IV (1559-1565)	1
Bonifácio VIII (1294-1303)	2	Pio II (1458-1464)	1	Pio V (1566-1572)	2
João XXII (1316-1334)	1	Inocêncio VIII (1484-1492)	3	Gregório XIII (1572-1585)	2
Urbano VI (1378-1389)	1	Júlio II (1503-1513)	1	<b>TOTAL</b>	30

Fonte: BNE, Mss. 938

Pela observação da tabela, há dados que importa destacar. Tendo presente que a Ordem de Cristo foi fundada em 1319, os documentos promulgados anteriormente dizem respeito à Ordem do Templo, cujo património transitou para a referida Ordem de Cristo. À Ordem de Cristo foram ainda atribuídos os privilégios que os pontífices haviam concedido à Ordem de Calatrava, por cujos estatutos se regia a Ordem de Cristo que, paralelamente, se orientava pelos princípios Cistercienses<sup>52</sup>, daí terem sido copiados diplomas também relativos a estas Ordens. A 14 de março de 1319, João XXII instituiu a Ordem da cavalaria de Jesus Cristo, a pedido do rei D. Dinis, através da bula “Ad ea ex quibus”<sup>53</sup>. Os pontificados de Martinho V e Nicolau V correspondem à administração do mestrado de Cristo por parte

52 J. Lencart, *Pedro Álvares Seco*, p. 59.

53 Publ. *Monumenta Henricina*, vol. I, 1960, doc. 61, pp. 97-110.

do infante D. Henrique (1420-1460), impulsionador das descobertas marítimas portuguesas, e que dirigiu várias súplicas aos pontífices no sentido de alcançar diversos privilégios para a instituição, nomeadamente, a jurisdição espiritual da Ordem nos territórios dominados pelo rei de Portugal (cuja bula foi copiada neste códice). Do pontificado de Inocêncio VIII data a primeira fase da governação da Ordem por D. Manuel, enquanto duque de Beja (1484-1495). Foi durante o pontificado de Paulo III que Fr. António de Lisboa levou a cabo a reforma do convento de Tomar, submetendo os freires à clausura conventual e a um tipo de espiritualidade mais interior e contemplativa<sup>54</sup>.

No que diz respeito aos privilégios dos cavaleiros da Ordem de Cristo, este códice inclui “vários papeles”, como se pode ler no índice. Primeiro, insere uma cópia manuscrita de um alvará de Filipe III, de 5 de março de 1619, relativo às instâncias de causas crimes de cavaleiros das Ordens de Cristo, Avis e Santiago. Por este diploma, o monarca declara que, nos casos crime cometidos pelos cavaleiros das ditas Ordens, depois de dada na Mesa da Consciência e Ordens a sentença de segunda instância, e posto que o cavaleiro réu não peça terceira instância nem a parte que o acusar, o promotor fiscal das Ordens pode pedir a terceira instância; e, nos casos graves, será obrigado a fazê-lo<sup>55</sup>. O segundo papel, também manuscrito, é uma cédula de Filipe IV, datado de 17 de janeiro de 1626. O monarca, a pedido das Ordens Militares “del Reyno de Portugal” ordena que se guardem os privilégios, prerrogativas e imunidades concedidos aos cavaleiros das Ordens pelos pontífices e reis anteriores. Esclarece ainda como se deve proceder nas causas criminais que envolvam os cavaleiros das Ordens portuguesas, que estarão em igualdade de circunstância com os das Ordens de Castela<sup>56</sup>. O terceiro “papel”, impresso com 12 folhas e em castelhano, é um parecer do licenciado Manuel de Almeida, promotor fiscal, relativo à questão da apelação à terceira instância nas causas crime dos cavaleiros das Ordens Militares. Este parecer vem na sequência de uma dessas causas feitas a D. Francisco de Mascarenhas e D. João de Meneses, ambos cavaleiros da Ordem de Cristo. Após uma longa exposição em que recorre a diversa legislação civil e eclesiástica e à normativa da Ordem, o promotor conclui que não deve haver terceira instância, pois no caso desta súplica a sentença é em favor do réu. Para comprovar tal afirmação dá vários exemplos de sentenças régias a favor dos cavaleiros, entre 1563 e 1623<sup>57</sup>. Importa referir aqui que o breve de Pio IV relativo à questão das três instâncias se encontra copiado neste códice, mas num caderno relativo aos privilégios atribuídos à Ordem de Cristo<sup>58</sup>.

A este códice foi agregada uma “lista dos cavalleiros da Ordem de Christo tirada do Livro da Matricula que esta no convento de Thomar, cabeça e Ballia da dita Ordem; per sua ancianidade, começando desde o tempo d’el rey Dom Henrique em diante”<sup>59</sup>. Esta obrigação de registar em livro os cavaleiros que entrassem na Ordem data das definições aprovadas no capítulo geral de 1503<sup>60</sup>. Segundo esta determinação, o prior do convento deveria mandar

54 A. I. Buescu, *D. João III. Reis de Portugal*, vol. 15, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, p. 197. Sobre a reforma da Ordem de Cristo por Fr. António de Lisboa, ver J. Lencart, *Pedro Álvares Seco*, pp. 95-100.

55 BNE, Mss. 938, f. 42.

56 *Ibíd.*, ff. 44-44v.

57 *Ibíd.*, ff. 47-59.

58 *Ibíd.*, ff. 182-183v.

59 *Ibíd.*, ff. 114-149v. Lista publicada em J. d’Ávila Gijón, “La bibliografía de la Orden Militar de Cristo (Portugal). Del manuscrito al soporte electrónico”, *Via Spiritus* (2002), Porto, pp. 404-429.

60 A. M. de Faria, “Catalogo dos Cavaleiros da Ordem de Christo que tomaram o habito no reynado d’el rey D. Manoel e nos seguintes reinados, de Pe. Jacinto Leitão Manso de Lima (séc. XVIII), Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (códice 656), Cavaleiros da Ordem de Cristo no século XVI”, *Arqueologia e História*,

fazer um livro de pergaminho, grande e bem encadernado, onde se assentaria o nome de todos os cavaleiros, por ordem de antiguidade, declarando o dia, mês e ano em que cada um entrou e que servirá para registrar, do mesmo modo, aqueles que, daí em diante, forem providos com o hábito da Ordem<sup>61</sup>. Esta lista agora estudada regista os nomes de todos os cavaleiros que entraram na Ordem de Cristo, entre janeiro de 1579 e maio de 1631. Foi copiada por Fr. António da Luz, escrivão da matrícula dos cavaleiros, a 26 de maio de 1631, no convento de Tomar, e conferida por Fr. Cristóvão Soares, escrivão do cartório. No gráfico que se segue, registamos essas mesmas entradas e dele podemos fazer algumas leituras.

Pela observação do gráfico podemos constatar que, em 52 anos, foram registadas perto de 2300 entradas de cavaleiros na Ordem de Cristo. Nos quatro primeiros anos do reinado de Filipe II registou-se o maior número, numa média de mais de 100 por ano, atingindo as 186 entradas de cavaleiros em 1582, e 158 em 1583. Devido às condicionantes históricas, tornava-se óbvio que era necessário agraciar quem tinha apoiado o monarca espanhol nas Cortes de Tomar de 1581. Porém, é no final do reinado de Filipe II (1581-1598) e no início do reinado de Filipe III (1598-1621) que se registam os números mais baixos de entradas de cavaleiros na Ordem de Cristo: 12 em 1597 e em 1599. Na primeira década do séc. XVII o número anual de entradas oscila entre os 40 e os 60, mas depois assiste-se a uma tendência descendente e no reinado de Filipe IV (1621-1640) o número de entradas não ultrapassa as 30 anuais, apesar de apenas existirem registos até maio de 1631. Filipe IV usou as Ordens Militares para pagar serviços, sobretudo na década de 1630, disciplinando os seus servidores e a nobreza em geral atribuindo-lhes hábitos e comendas<sup>62</sup>.

Por vezes, o escrivão, à frente do nome do cavaleiro escreve o título, ofício ou cargo que o mesmo desempenha. Assim, foram registados 18 cavaleiros com o título de doutor; 21 com o de licenciado e um com o de bacharel; quatro com o ofício de desembargador, um como porteiro-mor e outro como monteiro-mor; dois médicos e um almirante. Com o título geral de conde foram assinalados mais de uma dezena de cavaleiros e com o de duque apenas um. É referido Fr. D. Domingos como príncipe de “OHerres” (1609) e Fr. D. Aleixo de Meneses como príncipe de “Bxedão” (1618) e é também especificado o conde da Vidigueira e o conde da Atalaia. Alguns estrangeiros também foram agraciados com o título de cavaleiros da Ordem de Cristo, no entanto, esta lista parece refletir o princípio do exclusivismo português, que reservava para os naturais do reino os mecanismos de governação extensivos aos âmbitos nobiliário e eclesiástico<sup>63</sup>, definido nas Cortes de Tomar de 1581.

Ainda no que respeita aos cavaleiros da Ordem de Cristo, este código inclui cópias de documentos relativos ao modo como os freires devem realizar a comunhão. O sistema disciplinar cisterciense a que estavam sujeitos os membros das Ordens Militares de sua obediência revestiu inevitáveis características de atenuação: a observância dos três votos não era especialmente seguida, assim como também o não era o estrito cumprimento do ofício divino e da liturgia das horas, bem como havia relaxamento relativo à disciplina alimentar e ao jejum e à prática sacramental<sup>64</sup>.

---

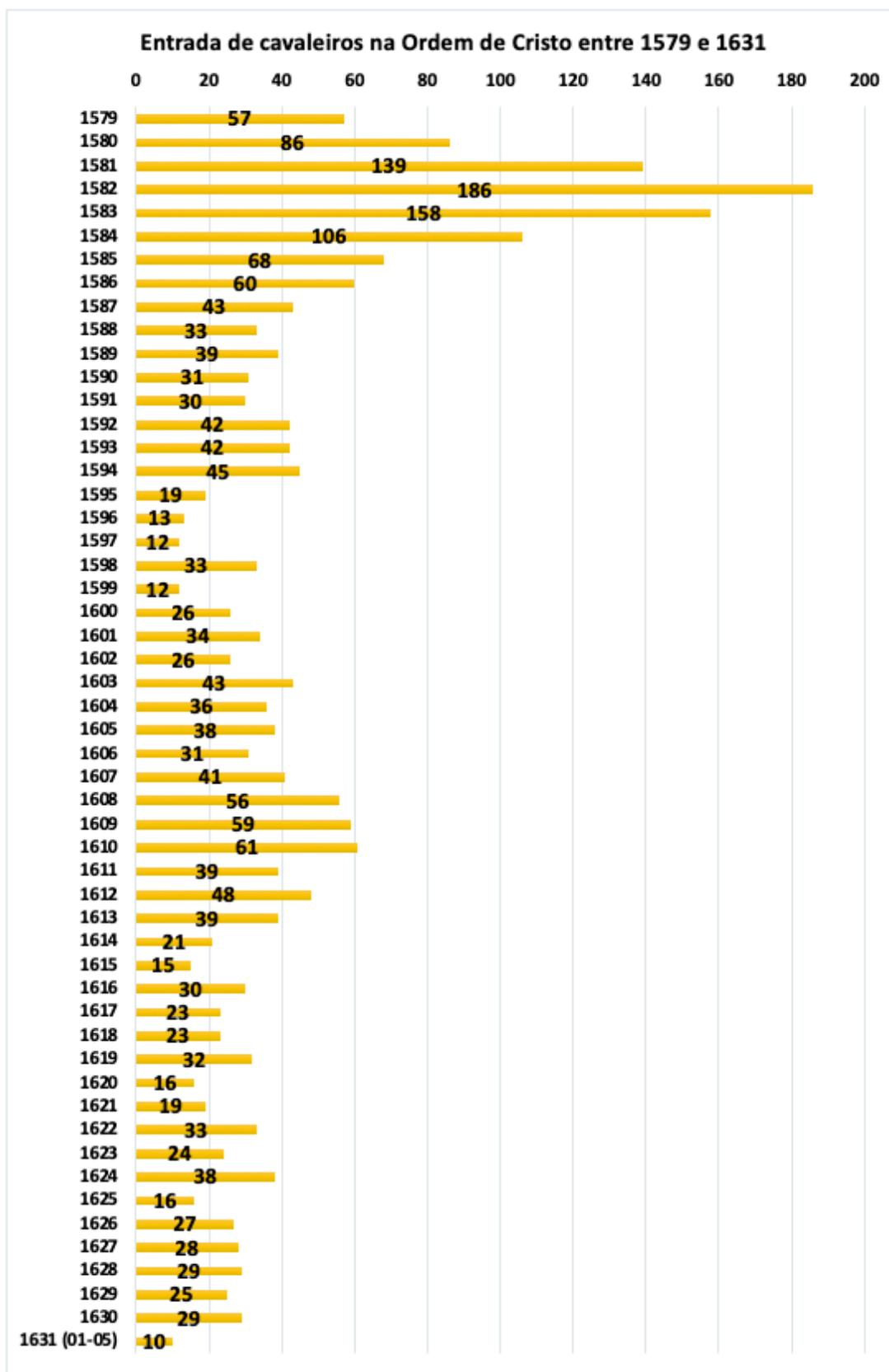
vol. VI (1955), Lisboa, pp. 13-73. Este autor publica a lista dos cavaleiros relativa aos reinados de D. Manuel, D. João III, D. Sebastião e D. Henrique. Do reinado de Filipe II apenas indica o nome de dois cavaleiros.

61 *Definições de 1503*, cap. LIX (publ. A. M. Vasconcelos, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média”, p. 88).

62 F. Olival, “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares Portuguesas”, p. 116.

63 F. Bouza, *D. Filipe I. Reis de Portugal*, Rio de Mouros, Círculo de Leitores, 2005, p. 150.

64 C. Ayala Martinez, “La Orden del Císter y las órdenes militares”, en J. Albuquerque Carreiras e G. Rossi Vairo (eds.), *I Colóquio Internacional Cister, os Templários e a Ordem de Cristo. Da Ordem do Templo à*

**Gráfico 1.** Entrada de cavaleiros na Ordem de Cristo (1579-1631)

Fonte: BNE, Mss. 938.

O sacramento da comunhão representava a expressão máxima da doutrina cristã. As Definições e Estatutos da Ordem de Cristo, de 1628, consagram um capítulo à obrigação que os cavaleiros têm de se confessar e comungar<sup>65</sup>.

Não é, pois, estranho que este código reúna dois documentos relativos ao sacramento da comunhão. Segundo o índice, o primeiro intitula-se “A quien toca administrar la comunion a los cavalleros del Orden”<sup>66</sup>, e é um texto impresso, em castelhano, escrito em Madrid a 2 de fevereiro de 1635. Assim, esclarece que os cavaleiros da Ordem devem receber a comunhão das mãos do prior, ou um seu delegado, em quatro festas do ano: Páscoa Florida, Pentecostes, Santa Cruz de setembro<sup>67</sup> e Natal. Para tal recorre não só a diplomas pontifícios, como a bula de março de 1456<sup>68</sup>, mas também a diferentes Estatutos da instituição, como os de 1503, os de 1573 e os de 1619 e ainda a disposições de direito canónico. E conclui “a quien toca administrar el Santissimo a los Cavalleros de la Orden es el don Prior della y en su ausencia el que estuviere expuesto por la misma y pronto para este ministerio”<sup>69</sup>. Por fim, os pareceres são dados por diversos catedráticos.

O outro documento parece tratar-se de uma versão manuscrita do texto anterior. Segundo o índice do código, intitula-se “Si haviendo ministro del Orden, puede dar la comunion otro a los cavalleros en las Pasquas que por la regla deven comulgar se”<sup>70</sup>, o discurso é muito semelhante, reafirma as mesmas conclusões e os pareceres são dados pelos mesmos catedráticos.

Um outro documento que foi incluído neste código é uma cópia, em português, de uma carta de Filipe IV, de 10 de dezembro de 1636, ordenando aos cavaleiros das três Ordens Militares que embarquem na armada de recuperação do Brasil, ou que contribuam para as despesas dela<sup>71</sup>. Relembre-se que, no contexto da união ibérica, várias regiões do Brasil foram atacadas e ocupadas por Ingleses e Holandeses, desejosos de alcançar os locais de produção de açúcar. A referida carta faz ainda alusão às consultas da Mesa da Consciência e Ordens e da junta do desempenho das tenças sobre a dita resolução régia de mandar embarcar os cavaleiros. Porém, e como se verá a seguir, os pareceres iam em sentido contrário.

Assim se explica o documento seguinte deste código, que trata da consulta dos cavaleiros da Ordem de Cristo sobre a referida resolução régia, firmado em Lisboa a 4 de fevereiro de 1636<sup>72</sup>. Logo no primeiro parágrafo sustenta-se que “nem como rei nem como governador [...] podia Vossa Magestade por este encargo a seus cavaleiros e comendadores”<sup>73</sup>. Seguidamente, são demonstrados os motivos pelos quais o rei não podia impor essa obrigação, recorrendo a diplomas pontifícios, a documentos normativos da Ordem de Cristo, ao regimento da Mesa da Consciência e Ordens e às conclusões da junta

65 *Definições e Estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Cristo, com a historia e origem dela*, 1ª parte, cap. XII, Lisboa, Pedro Craesbeeck, 1628.

66 BNE, Mss. 938, ff. 33-41.

67 O orago da Ordem de Cristo era a Festividade da Exaltação da Santa Cruz, celebrada a 14 de setembro, e foi escolhido em 1619, provavelmente por coincidir com uma das festas litúrgicas mais importantes da Ordem do Templo (C. M. de Carvalho Cota, *A Música no Convento de Cristo em Tomar (desde finais do século XV até finais do século XVIII)*, Lisboa, Ed. Colibri, 2017, p. 343).

68 *Publ. Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 137, pp. 286-287.

69 BNE, Mss. 938, f. 35.

70 *Ibíd.*, ff. 90-96; 97-104.

71 *Ibíd.*, f. 200.

72 *Ibíd.*, ff. 202-210.

73 *Ibíd.*, f. 202.

de reforma da Ordem de Cristo, redigidas em dezembro de 1589<sup>74</sup>. Apesar dos pareceres dos membros da junta, a decisão régia foi no sentido de ordenar o embarque dos cavaleiros na armada de restauração do Brasil, podendo ser substituído pelo envio de um soldado às suas custas, ou por um contributo financeiro para as despesas da dita armada. Parece claro que a intenção do rei seria financiar a guerra a qualquer custo.

## 2.2. Documentos relativos à organização patrimonial e administrativa da Ordem de Cristo

Neste códice, há vários documentos relativos à organização patrimonial e administrativa da Ordem de Cristo. Neste âmbito são de incluir os que dizem respeito à arrecadação dos três quartos e das meias anatas. O imposto dos três quartos representou, na Ordem de Cristo, uma forma de contornar o voto de pobreza, um dos três votos a que estavam sujeitos os freires. Na realidade, este imposto correspondia a 75% do rendimento do primeiro ano de todas as tenças, pensões, comendas e benefícios que se recebesse da milícia, só era pago uma vez e sempre que se alcançava um bem<sup>75</sup>. No convento de Tomar existia um freire responsável pela arrecadação deste imposto que tinha como obrigação registar os valores em livros próprios, dos quais existem ainda vários exemplares no arquivo da Torre do Tombo.

A questão da arrecadação dos três quartos e das meias anatas das comendas da Ordem de Cristo mereceu atenção por parte de Filipe III na reunião capitular de outubro de 1619, no convento de Tomar. O rei, administrador da instituição, nomeia Simão da Cruz Coelho executor da recolha, o qual receberia uma lista organizada por bispados e arcebispados com o nome das comendas e comendadores a quem deveriam ser cobrados esses impostos. No final, o valor recolhido seria declarado ao Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens<sup>76</sup>. O códice aqui em estudo inclui uma “Lembrança das comendas que ha na Ordem de Nosso Senhor Jezu Christo e quais são as que pagão os tres quartos ha Ordem e quais as que pagão a mea anata ha Caza de Seita”<sup>77</sup>. O autor começa por esclarecer que na Ordem de Cristo há três tipos de comendas: as ditas “comendas velhas”, as das “cinquenta do padroado real” e as dos “vinte mil cruzados”, para além das comendas de apresentação do duque de Bragança<sup>78</sup> e todas elas estavam sujeitas ao pagamentos dos três quartos. Num texto fundamentado em estatutos definidos pelos administradores da Ordem, e aprovados pela sé apostólica, o autor defende que o dinheiro dos três quartos apenas podia ser gasto na fábrica do convento de Tomar; já o dinheiro das meias anatas podia ser despendido nos ornamentos e obras do convento.

Ainda respeitante a este tema, é copiada a bula de Alexandre VI, “Romani pontifici”, datada de abril de 1495<sup>79</sup>, que confirma o estatuto que os cavaleiros da Ordem de Cristo fizeram acerca da arrecadação dos três quartos, no capítulo geral de 1492<sup>80</sup>. Revelador da

74 BNP, COD. 13216.

75 F. Olival, “Cister e as Ordens Militares de Avis e Cristo”, p. 67.

76 M. I. Ferreira, “Filipe II de Portugal e a reforma das Ordens Militares”, p. 226.

77 BNE, Mss. 938, ff. 7-12.

78 Sobre a organização patrimonial e administrativa da Ordem de Cristo ver J. Lencart, *Pedro Álvares Seco*, pp. 70-86.

79 BNE, Mss. 938, ff. 15-18 (publ. A. C. de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo II, parte I, M. Lopes de Almeida e C. Pegado (eds.), Coimbra, Atlântida Editora, 1947, pp. 326-328).

80 Esta bula encontra-se traduzida para português num códice existente também na Biblioteca Nacional de Espanha (BNE, Mss. 406, ff. 17r-19v e publ. em J. Lencart, *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo*,

importância deste documento é o facto de o traslado do diploma ter sido feito por um notário apostólico, Fr. Vicente da Paixão, freire professo da Ordem de Cristo, ao qual apôs o seu sinal público<sup>81</sup>.

Segue-se então uma exposição sobre a referida bula, intitulada “Prova se que o dinheiro dos quartos não se pode gastar em conciencia fora do convento de Thomar”<sup>82</sup>, cujo autor afirma que quando D. Manuel, ainda duque de Beja, reuniu capítulo geral em 1492, em Tomar, todos os cavaleiros presentes aplicaram para as despesas do convento as três partes do rendimento do primeiro ano das comendas, benefícios, porções e tenças em que fossem providos. De forma a validar esta determinação tomada em capítulo, foi solicitado ao pontífice que confirmasse este novo estatuto, a que Alexandre VI acedeu através da referida bula “Romani pontifici” e de outras letras que a complementam. É assim referido que este novo estatuto veio substituir um outro que fora feito por D. João Vicente, bispo de Lamego, em 1434, que determinava que o dinheiro das meias anatas fosse despendido nos ornamentos e obras do convento, por ordem do Mestre<sup>83</sup>. Pela nova resolução, é acrescentado que o dinheiro dos três quartos se gaste não apenas na fábrica do convento de Tomar, mas também nas casas da Ordem. Este imposto serviria, então, para pagar intervenções diversas no convento e igrejas da Ordem<sup>84</sup>, bem como ordenados<sup>85</sup> e manifestações artísticas, como o *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*, cartulário monumental da instituição<sup>86</sup>.

O autor do comentário à bula de Alexandre VI, sobre a arrecadação dos três quartos, termina afirmando que o Mestre não pode alterar este estatuto por dois motivos: primeiro porque já fora confirmado pela sé apostólica e segundo porque o dinheiro dos três quartos não lhe pertence, mas sim aos cavaleiros que o tiram das rendas das suas comendas para o aplicarem na fábrica do convento de Tomar<sup>87</sup>.

Demonstrativo também da importância do assunto do imposto dos três quartos foi o facto de ter sido copiado o breve de Gregório XIII, “Quem admodum providus paterfamilias”<sup>88</sup>, de dezembro de 1576, e validado por um notário apostólico do convento, Fr. Rodrigo.

Dentro desta temática, da administração patrimonial e administrativa da Ordem de Cristo, há ainda outros documentos relativos às comendas novas da Ordem de Cristo.

O processo da criação das comendas novas, na Ordem de Cristo, na segunda década do séc. XVI, foi objeto de amplos estudos por parte de Isabel Morgado Silva<sup>89</sup>. Estas não

---

pp. 96-99).

81 BNE, Mss. 938, f. 18.

82 *Ibidem*, ff. 18-20.

83 Caps. 14 e 15; 20 e 21. Estatutos elaborados em 1434, mas apenas aprovados em 1449 (publ. A. M. Vasconcelos, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média”, pp. 63-70).

84 Por exemplo: “Mandares pintar a charola do convento de dentro e de fora, convem a saber, os verdugos dessa chave de cima atee baixo d’ouro e os campos d’azul com suas rosas e estrelas d’ouro e todo o que se nisso despender mandamos ao recebedor dos tres quartos que o despenda” (1499, TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 232, ff. 39r-40r).

85 A título de exemplo, refira-se que em outubro de 1559, a rainha D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, manda que os ordenados do organista, do pintor, do mestre de obras e do notário do convento de Tomar sejam pagos à custa dos rendimentos dos três quartos (TT, *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 300, pp. 45-46).

86 Jerónimo Román regista os valores pagos aos escrivães do Livro das Escrituras “custaron mil i quinientos y ochenta ducados” (J. Román, *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, pp. 91-92).

87 BNE, Mss. 938, f. 20.

88 *Ibidem*, fols. 21-27.

89 I. L. Silva, “As comendas novas da Ordem de Cristo: uma criação manuelina”, *Comendas das Ordens*

se tratavam de comendas tradicionais. Eram baseadas em bens fundiários pertencentes a igrejas, pelo que a sua instituição exigia a disponibilização de mais meios para a Ordem de Cristo. Este processo de transferência de rendimentos eclesiásticos para a Ordem, transformando-os em comendas, traduziu-se no visível aumento da riqueza da instituição, além de que permitiu a D. Manuel, rei e governador, distribuí-las generosamente àqueles cavaleiros que tivessem servido dois anos em África, às suas próprias custas, servindo também para gratificar lealdades. A bula “Redemptor noster”, de 1514, previa que rendas eclesiásticas no valor global de 20.000 cruzados anuais fossem transferidas para a Ordem de Cristo<sup>90</sup>. Três anos mais tarde, Leão X autoriza D. Manuel a retirar 50 igrejas do padroado real transformando-as em outras tantas comendas da Ordem de Cristo, algumas das quais ficavam reservadas aos cavaleiros que tivessem combatido em África. No ano seguinte, D. Jaime, duque de Bragança, solicitou ao rei e ao Papa, que os bens e rendas de 15 igrejas do seu padroado fossem convertidas em outras tantas comendas da Ordem de Cristo. Após 1561, já detinha 41 comendas da apresentação da Casa de Bragança<sup>91</sup>.

No índice do códice podemos ler a entrada “Sobre las encomiendas nuevas que se agregaron”. Assim, sob este título, foi incluído um caderno de quatro folhas de papel com uma reflexão sobre o processo de criação das comendas novas<sup>92</sup>, provavelmente do séc. XVII. Começa por referir que, em 1518, o papa Leão X concedeu autorização a D. Manuel para criar novas comendas, nomeando como juízes executores o ministro da Trindade e o bispo de Ceuta. Há, porém, um erro nesta sua primeira afirmação pois a bula de Leão X data de 1514<sup>93</sup>. Sustenta depois que, em 1556, Paulo IV, por um breve expedido pelo ofício da penitenciária, e por súplica de D. João III, concede autorização aos reis de Portugal para suprimir as comendas das igrejas que não fossem superiores a cinquenta mil reais de renda anual, determinando ainda que a execução deste breve ficaria a cargo dos arcebispos de Braga, Lisboa e Évora<sup>94</sup>. O autor serviu-se desta introdução para narrar um episódio particular relativo à comenda de Santa Maria de Sever do bispado de Viseu.

A organização administrativa e patrimonial da Ordem de Cristo foi fixada logo na primeira ordenação, em novembro de 1319. O número de comendas foi variando ao longo dos tempos, ou porque se uniam, ou se extinguíam, ou porque novas eram criadas. Na ordenação de 1319 eram 44 comendas; na de 1321, 41; na de 1323, 30; e na de 1326, 36<sup>95</sup>. Sublinhe-se que, no início da administração da Ordem de Cristo por D. Manuel as comendas da Ordem eram cerca de 70, no final somavam mais de 450<sup>96</sup>, contribuindo assim para dilatar generosamente o património da instituição.

Neste códice encontramos ainda um longo texto expositivo e laudatório sobre “Calidades y grandezas del Convento y villa de Thomar en que reside la cabeza y baylado

---

*Militares na Idade Média*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 11, Porto, CEPESE, 2009, pp. 105-108; *Idem*, *As comendas novas da Ordem de Cristo: séc. XVI*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 13, Porto, CEPESE, 2012.

90 I. L. Silva, “As Comendas Novas da Ordem de Cristo: uma criação manuelina”, p. 112; *Idem*, *As comendas novas da Ordem de Cristo: séc. XVI*, p. 9; A. I. Buescu, *D. João III*, p. 197.

91 M. Cunha, *A Casa de Bragança 1560-1640, Práticas Sociais e Redes Clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000, p. 318.

92 BNE, Mss. 938, ff. 30-32.

93 Bula “Redemptor noster Dominus Jesus Christo” de 1514 (publ. *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 11, Lisboa, Tipographia da Academia Real das Sciencias, 1898, pp. 82-90).

94 Publ. *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 7, Lisboa, Tipographia da Academia Real das Sciencias, 1884, pp. 460-464.

95 J. Lencart, *Pedro Álvares Seco*, p. 75.

96 *Ibídem*, p. 52.

de la Orden y cavalleria de Nuestro Señor Jesu Christo em el reyno de Portugal”<sup>97</sup>. Recua a fundação do convento a uma pequena igreja no séc. VII, descrevendo a ação dos mestres Templários e a conversão na Ordem de Cristo; relata a vida de Santa Iria de Tomar; as obras no convento e a ação de Fr. António de Lisboa. Refere as cortes de 1619 reunidas em Tomar por Filipe III e o capítulo geral convocado por Filipe IV.

### 3. CONCLUSÃO

Este códice da Biblioteca Nacional de Espanha reflete as principais inquietações subjacentes às Ordens Militares portuguesas, em particular da Ordem de Cristo, em finais do séc. XVI e no séc. XVII, precisamente em tempos da união ibérica (1581-1640).

Para efeitos de análise, a temática dos documentos compilados foi dividida entre organização eclesiástica e organização patrimonial e administrativa. Destacam-se, no primeiro grupo, os que dizem respeito à questão da atribuição do hábito e as obrigações inerentes ao seu portador, mas também documentos relativos à normativa da instituição e aos direitos e obrigações dos cavaleiros. Dentro do segundo grupo, há documentos relativos à arrecadação do imposto dos três quartos e às comendas novas, importante base patrimonial da Ordem de Cristo desde o séc. XVI.

Neste códice foram agregados mais de 50 documentos com o intuito de unir num só livro privilégios, direitos e obrigações dos membros da Ordem de Cristo, cuja intenção seria conhecer o património da instituição, a atribuição de comendas e o comportamento dos freires.

### FONTES

BNE, Mss. 938.

BNP, COD. 13216

TT, *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 300.

TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 23 e liv. 232.

TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, mç. 50, s/n.

### BIBLIOGRAFIA

Ávila Gijón, J. d', "La bibliografía de la Orden Militar de Cristo (Portugal). Del manuscrito al soporte electrónico", *Via Spiritus* (2002), Porto, pp. 404-429, <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3486.pdf> (Consulta: 31-1-2019).

Ayala Martinez, C. de, "La Orden del Císter y las órdenes militares", en J. Albuquerque Carreiras e G. Rossi Vairo (eds.), *I Colóquio Internacional Cister, os Templários e a Ordem de Cristo. Da Ordem do Templo à Ordem de Cristo: os anos da transição*, Tomar, Instituto Politécnico de Tomar, 2012, pp. 45-85.

Barbosa, I. M. de Carvalho Lago, "A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média", *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, pp. 93-288, <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-2>, (Consulta: 8-9-2018).

Bouza, F., *D. Filipe I*. Rio de Mouros, Círculo de Leitores, 2005.

Buescu, A. I., *D. João III. Reis de Portugal*, vol. 15, Rio de Mouros, Círculo de Leitores, 2005.

*Catalogo de la Biblioteca Nacional de España*, <http://catalogo.bne.es/uhtbin/cgiirsi/0/x/0/05?searchdata1=a4976094> (Consulta: 15-9-2018).

---

97 BNE, Mss. 938, ff. 68-84.

- Corpo Diplomático Português*, 15 vols., Lisboa, Tipographia da Academia Real das Ciências, 1862-1932.
- Costa, P. Pinto, “As Visitações: As Ordens Militares Portuguesas entre Poderes?”, em I. C. Fernandes (ed.), *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros*, vol. 1, Palmela, Município de Palmela/GESOS, 2012, pp. 407-428.
- Cota, C. M. de Carvalho, *A Música no Convento de Cristo em Tomar (desde finais do século XV até finais do século XVIII)*, Lisboa, Ed. Colibri, 2017.
- Cunha, M. de Sousa Machado Soares da, *A Casa de Bragança 1560-1640: Práticas Sociais e Redes Clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.
- De Witte, Pe. Ch. M., “Les Bulles Pontificales et l’Expansion Portugaise au XV<sup>e</sup> siècle”, *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, LI (1956), Louvain: Université Catholique de Louvain, pp. 413-453 e 809-836.
- Definições e Estatutos dos Cavaleiros da Ordem de Cristo, com a historia e origem dela*, 1<sup>a</sup> parte, cap. XII, Lisboa, Pedro Craesbeeck, 1628.
- Faria, A. M. de, “Catalogo dos Cavaleiros da Ordem de Cristo que tomaram o habito no reynado d’el rey D. Manoel e nos seguintes reinados, de Pe. Jacinto Leitão Manso de Lima (séc. XVIII), Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (código 656), Cavaleiros da Ordem de Cristo no século XVI”, *Arqueologia e História*, vol. VI (1955) Lisboa, pp. 13-73.
- Farinha, M. C. y Jara, A. Azevedo, *Mesa da Consciência e Ordens: inventário*, Lisboa, IAN/TT, 1997.
- Ferreira, M. I. Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI). Poderes, Sociedade, Espiritualidade*, tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/19652> (Consulta: 19-9-2018).
- “Filipe II de Portugal e a reforma das Ordens Militares (1615-1620)”, *População e Sociedade*, 18 (2009), Porto, CEPESE, pp. 221-239, <http://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/populacao-e-sociedade/revista-populacao-e-sociedade-no-18/filipe-ii-de-portugal-e-a-reforma-das-ordens-militares-1615-1620>, (Consulta: 19-9-2018).
- Inventario General de Manuscritos de la Biblioteca Nacional*, vol. III (897-1100), Madrid, Ministerio de Educacion Nacional / Direccion General de Archivos y Bibliotecas, 1957, pp. 78-80 [http://www.bne.es/es/Micrositios/Guias/Inventario\\_Manuscritos/resources/docs/invgenmss03.pdf#page=81](http://www.bne.es/es/Micrositios/Guias/Inventario_Manuscritos/resources/docs/invgenmss03.pdf#page=81) (Consulta 31-1-2019).
- Lencart, J., *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo por Fr. Pedro Álvares Seco*, em L. Adão da Fonseca e P. Pinto Costa (eds.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 18, CEPESE, 2018.
- *Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI*, tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2018.
- Monumenta Henricina*, 15 vols., Coimbra, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960-1974.
- Olival, F., *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001.
- “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”, *Análise Social*, vol. XXXVIII-168 (2003), pp. 743-769.
- “Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares portuguesas”, *Hispania*, LXIV/1, 216 (2004), pp. 95-116, <http://hispania.revistas.csic.es/index.php/hispania/article/view/198/201>, (Consulta: 19-9-2018).

- Olival, F., “Em torno da religiosidade dos freires cavaleiros (séculos XVI-XVIII)”, en I. C. Fernandes (ed.), *Ordens Militares e Religiosidade, Homenagem ao Professor José Mattoso*, Palmela, Município de Palmela/GEsOS, 2010, pp. 51-72.
- “Cister e as Ordens Militares de Avis e Cristo (séculos XVI-XVIII)”, en M. Alegria Fernandes Marques e L. C. Amaral (eds.), *Monasticon (II): nos caminhos de Cister*, São Cristóvão de Lafões, Associação dos Amigos do Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, 2013, pp. 61-74.
- Román, J., *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis*, en P. Pinto Costa (ed.), *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis por Fr. Jerónimo Román*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 10. Porto, Fundação Eng. António de Almeida e CEPESSE, 2008, <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-11-1> (Consulta: 8-12-2018).
- Silva, I. L. Morgado de Sousa, “A Ordem de Cristo sob o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa”, en L. Adão da Fonseca (ed.), *As Ordens Militares no Reinado de D. João I, Militarium Ordinum Analecta*, vol. 1. Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, pp. 5-126, <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-1> (Consulta: 17-9-2018).
- *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 6, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 2002, <http://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-6> (Consulta: 9-9-2018).
- “As Comendas Novas da Ordem de Cristo: uma criação manuelina”, *Comendas das Ordens Militares na Idade Média*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 11, Porto, CEPESSE, 2009, pp. 105-108, <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-11> (Consulta: 9-9-2018).
- *As Comendas Novas da Ordem de Cristo: século XVI*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 13, Porto, CEPESSE, 2012, <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-13-1> (Consulta: 9-9-2018).
- Sousa, A. C. de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, M. Lopes de Almeida e C. Pegado (eds.), 12 vols., Coimbra, Atlântida Editora, 1946-1952.
- Vasconcelos, A. M. Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática”, *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa*, en L. Adão da Fonseca (ed.), *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2. Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, pp. 5-92, <http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-2>, (Consulta 9-9-2018).